



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Luciano Cartaxo

PROJETO DE LEI Nº 259 /2023

Cria o Índice de Segurança das
Escolas Estaduais do Estado da
Paraíba

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Índice de Segurança das Escolas Estaduais no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Cada unidade, por meio de seu gestor, informará à Secretaria de Educação o nível de segurança e violência dentro da unidade escolar e no entorno dela, visando à construção do índice supracitado.

Parágrafo Único. A informação citada no caput deste artigo dar-se-á de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de zero a dez para o nível de segurança percebido no interior e no entorno da escola, correspondendo às seguintes notas:

I - de zero a três: nenhuma segurança/muita violência;

II - de quatro a seis: relativa segurança/violência em situações excepcionais;

III - de sete a dez: total segurança/nenhuma violência.

Art. 3.º O índice citado no art. 1.º desta Lei será construído pela Secretaria Estadual de Educação a partir das informações fornecidas pela unidade escolar e terá seus resultados publicados no site oficial do Estado na internet.

§ 1.º Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a média geral.

§ 2.º A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as médias de cada unidade escolar e a média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem sucedidas a serem reproduzidas.

Art. 4.º A publicação do Índice de Segurança das Escolas Estaduais ficará a critério da Secretária de Educação, devendo escolher o mês e a data para divulgação do índice, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo, implantar um índice de segurança nas escolas públicas estaduais para que assim, o governo do Estado tenha melhores parametros e saiba onde é mais urgente se agir.

A cada dia a situação tem ficado mais crítica em nosso país, o que torna

indispensável o uso de medidas para manter a segurança nas escolas.

Cada unidade escolar, através de seu gestor, informará à Secretaria Estadual de Educação, a respeito do nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno da mesma, assim, será formado o índice de segurança das escolas estaduais.

Os resultados serão publicados no site oficial do Estado, para que todos possam ter acesso de maneira rápida e eficaz aos dados.

O escopo principal é mapear as unidades de ensino estaduais, no tocante a segurança, e adotar providências adequadas para garantir um ambiente livre de delitos e confortável para os estudos.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres pares no sentido do presente projeto ser aprovado por esta Casa de Leis.



LUCIANO CARTAXO
DEPUTADO ESTADUAL